



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sábado • 22 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1930

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 525 De 21 De Agosto De 2020** - Institui a segunda fase do plano de reabertura e funcionamento da rede de comércios e serviços no município de Quijingue e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /XLYFWPIFEBZRNDE60JJJA

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 525 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

***INSTITUI A SEGUNDA FASE DO PLANO DE REABERTURA E FUNCIONAMENTO DA REDE DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a segunda fase da reabertura e funcionamento da rede de comércio e serviços do Município de Quijingue, em complementação ao decreto nº 514 de 06 de Agosto de 2020 com vigência até o dia 05 de setembro de 2020 com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - **Fica proibida aglomeração** de pessoas em filas de bancos, lotéricas e correspondentes bancários no horário compreendido entre as **22:00 horas e 5:00 horas** do dia seguinte.

**Art. 3º** - **Fica permitido o funcionamento até às 23:00 horas de lanchonetes, pizzarias, restaurantes e bares**, com 50% da capacidade de mesas e espaçamento de três metros de uma para outra, com limite de 4(quatro) cadeiras por mesa, obedecendo todas as normas de higiene.

§1º- Após cada atendimento, mesas cadeiras e demais produtos dispostos sobre as mesas deverão ser higienizados.

§2º- Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos sonoros, shows ao vivo ou carros de som nos estabelecimentos ou no seu entorno, sob pena de apreensão do som e o infrator responder pelo Crime contra a saúde pública.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - Fica autorizada a reabertura do Centro de Abastecimento Municipal, desde que cumpram todas as normas da vigilância sanitária do Município e as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, padarias e prestadores de serviço poderão manter suas atividades de atendimento ao público, obedecendo às seguintes regras:

**I** - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

**II** - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (na entrada do estabelecimento e nos caixas) e/ou instalação de pias com água e sabão para higienização das mãos;

**III** - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

**IV**- Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, frigoríficos e quitandas), e estes fazendo **obrigatoriamente** uso de máscaras, sob pena de multa e suspensão de alvará de funcionamento;

**V** – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

**VI** – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

**VII** – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03(três) horas;

**VIII** – Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

**IX** – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID -19;

**X** — As agências dos Correios permanecem ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**XI** - A prestação de transportes individuais (moto táxi) deverá atender as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

§ 1º- Fica mantido o funcionamento das agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre essas pessoas, **fazendo uso obrigatório de máscaras**;

§ 2º - O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 3º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo a **50% da sua capacidade** e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados.

§ 4º - Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cuius*;

**Art. 6º - Fica suspenso** no âmbito do município de Quijingue, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Mantido o fechamento de clubes, boates, estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II - Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário e adequada a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

**III – Fica autorizado a realização de feira livre na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.**

**Art. 7º - Fica permitido treinos de todas as modalidades esportivas (futebol, natação, funcional, volei, futevôlei, etc), mediante a observância das seguintes medidas:**

**I – proibir a presença de público nos locais de treinamentos, permitido a permanência APENAS dos atletas que estarão realizando os treinos.**

**II – Permitir SOMENTE participação de atletas residentes no Município de Quijingue.**

**Art 8º - Mantém abertas as academias desde que cumpram as seguintes recomendações:**

- I- Observar a ocupação máxima de 01(um) aluno a cada 2 metros quadrados e higienização constante dos equipamentos.
- II- Somente será permitido o acesso de alunos usando máscara e portando álcool 70% para uso pessoal.
- III- O aluno deverá levar sua própria água em garrafas, evitar o uso de celular e qualquer outro aparelho no momento do exercício.
- IV- As sessões de treinos deverão ter duração máxima de 1 hora e com intervalos de 15 minutos entre uma turma e outra destinado a completa higienização do estabelecimento.
- V- É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, sem prévia e rigorosa higienização mediante uso de álcool 70%, hipoclorito de sódio, ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do instrutor e praticamente por meio de lavagem adequada ou uso de álcool 70%.
- VI- É obrigatório a disponibilização de álcool 70% para limpeza de aparelhos ou afins no estabelecimento ou disponibilizar de um lavabo para higienização com sabonete líquido.
- VII- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido um tapete com hipoclorito de sódio, cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VIII- Fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante e depois deste.

IX- É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;

**Art. 9º** - A violação do disposto no art.1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 6º, 7º e 8º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

**Art. 10** - Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Quijingue, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres, que funcionarão em atendimento remoto pelos seguintes telefones: Conselho Tutelar (75) 99826-9749; Bolsa Família (em atendimento presencial em horário reduzido das 8:00 às 12:00); CRAS Sede (75) 99974-1421/9998947-23; CRAS Algodões (75) 99998-3021; CREAS (75) 99927-1980; Secretaria (75) 99937-4993/99814-5179.

**Art. 11** - Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licenças-prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos, exceto aqueles que se enquadram como servidores da zona de risco.

**Art. 12** - Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

**Art. 13** - Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 14** - O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, pelo tempo que durar este Decreto, que faça parte do grupo classificado como “de risco” (doenças pulmonares, cardiopatia grave, imunodeficiência de qualquer espécie, gestantes, lactantes, transplantados, maiores de 60 anos, aqueles que apresentem sintomas da COVID – 19, mediante apresentação de relatório médico, emitido por especialista da patologia), que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

**Art. 15** - O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

**Art. 16** - Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

**Art. 17** - Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

**Art. 18** - Fica autorizada a circulação de veículos de transporte de passageiros intermunicipal com capacidade de 50% de passageiros por veículo.

**Parágrafo primeiro** – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros Municípios.

**Parágrafo segundo** – O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros com limite acima do autorizado, serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação a determinação do poder publico, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art.19** - As aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação permanecem em forma de atividades remotas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art.20** - Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos, para que reduza a iminência de contaminação pelo vírus.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus;

**Art. 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 21 de agosto de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis  
Prefeito do Municipal